



CONVÊNIO Nº 04/SMS.G/2022

PROCESSO SEI: 6018.2022/0022979-0

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: INSTITUTO SUEL ABUJAMRA

OBJETO DO CONVENIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

DOTAÇÃO: 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00 Fonte 02

NOTA DE EMPENHO: Nº 47332/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e **INSTITUTO SUEL ABUJAMRA**, com sede em São Paulo, na Rua Tamandaré nº 693, Conj. 66, inscrita no CNPJ sob o nº 05.095.474/0001-88, CNES nº 2688638 com seu Estatuto Social arquivado no 8º Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 3.449 em 05/06/2002, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 933167, neste ato, representado por seu Presidente **CAIO ABUJAMRA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] adiante designada como **CONVENIADA** e, considerando que a **CONVENIADA** foi habilitada e homologada pelo EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMS a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do Convênio Nº 24/SMS.G/2018, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 04/SMS.G/2022**, consoante ao Despacho Autorizatório em SEI 064132587, publicado no **DOC/SP de 28/05/2022; pág. 109**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objetivo concretizar o repasse de recursos financeiros oriundos de EMEDA PARLAMENTAR FEDERAL no valor de **R\$ 153.592,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)** estabelecidos por meio da **PORTARIA Nº 3163, de 12 de novembro de 2021**, que se refere à aplicação da emenda parlamentar



para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC).

ESTABELECIMENTO	CNES	PORTARIA MS	EMENDA	VALOR (R\$)
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA	2688638	3163/2021	37350001	153.592,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

A CONVENIADA utilizará os recursos constantes deste Convênio nos prazos estipulados em cada Programação de Utilização dos Recursos contados a partir da data do recebimento do valor da Emenda Federal, destinados ao atendimento da população SUS e detalhadas na Programação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro. De acordo com a Programação apresentada, a CONVENIADA deverá utilizar a totalidade do recurso repassado de acordo com a Nota de Liquidação de Pagamento, no prazo de previsto, contado a partir do recebimento do valor da Emenda Federal.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverá ser efetuada por meio da apresentação de relatório contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa.

Parágrafo Terceiro. A Programação apresentada poderá ser reavaliada a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo Quarto. O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas, ensejará a glosa dos recursos parcialmente ou na sua totalidade e a consequente devolução dos recursos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO

Parágrafo primeiro. Os recursos serão aplicados para custear a compra de materiais hospitalares, melhorando a qualidade, quantidade de atendimento oftalmológicos, visando a satisfação dos usuários do SUS, conforme programação de utilização, parte integrante deste como serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

Parágrafo segundo. Para a transferência dos recursos previstos deverá se observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a



totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de Média e Alta Complexidade para cumprimento de metas.

Parágrafo terceiro. Os recursos transferidos deverão ser utilizados para custear a compra de materiais hospitalares, melhorando a qualidade, quantidade de atendimento oftalmológicos, visando a satisfação dos usuários do SUS, para o desenvolvimento de serviços de atenção à saúde em unidades Hospitalares e ambulatoriais, inclusive os afetos a exames, tratamentos, internações, cirurgias e outros procedimentos complementares no SUS, compreendendo as atividades de unidades de saúde de média e alta complexidade, públicas ou privadas, a serviço do Sistema Único de Saúde, com garantia de acesso universal, igualitário e gratuito (cf. Art. 2º, 1, da L.C. Nº 141, de 2012) e, portanto, não voltadas para clientela específicas, condicionadas ao cumprimento de metas estabelecidas, conforme autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo quarto. Quando houver solicitação de recursos para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos que são diretamente ligados a ações e/ou serviços de atendimento ao paciente no âmbito da média e alta complexidade, a proposta ou plano de trabalho deve indicar o número de série, bem como marca, modelo dos equipamentos e número patrimonial.

Parágrafo quinto. As propostas e/ou Programação de Gastos serão analisadas e avaliadas pelas áreas técnicas competentes da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Comissão de Trabalho específica para o assunto a ser estabelecido, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando o financiamento da rede própria ou, ainda, atuando na ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços, complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

O recurso proveniente da EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, FONTE 02 no valor de **R\$ 153.592,00 (cento e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)** será repassado a CONVENIADA em **parcela única**.



Parágrafo primeiro. O pagamento dos recursos referidos e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00 Fonte 02.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **12 (doze) meses**, conforme previsto no período de utilização do recurso, estipulado nas PROGRAMAÇÕES apresentadas pela CONVENIADA, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO


O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de 06 de 2.022


LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


CAIO ABUJAMRA
INSTITUTO SUEL ABUJAMRA



TESTEMUNHAS:

De acordo com o Dispense (SEI 064132587) (7852190 IAS) 22/06/22
Maria Lucia G. M. RE. 5.200 SMS.G